



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, COM INTERVENIÊNCIA DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, E O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8509137-98.2019.8.06.0001).

TCT Nº 12/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001- 01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e pelos juízes CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR, LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA E LUIZ BESSA NETO, no uso de suas atribuições legais, de outro, a **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente SPS, neste ato representado pela sua Secretária, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes bases e condições:

**Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal**

O presente Termo de Cooperação tem como fundamento o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública; arts. 10, 11, 22, 23, 24, e 25 da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), que dispõe sobre a assistência ao preso e egresso, mais precisamente a assistência social e orientação para a reintegração à vida em liberdade.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Termo, a cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, com a disponibilização de vagas, pela SPS, nos cursos de qualificação executados nos Centros de Inclusão Tecnológica e Social – CITS para os egressos do Sistema Prisional.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Terceira – Da Operacionalização da Cooperação Técnica**

Para gerenciar a execução deste ajuste, as partes designarão seus representantes e respectivos substitutos, os quais terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) dirimir as questões surgidas durante a execução da Cooperação Técnica;
- b) acompanhar a execução dos trabalhos;
- c) aprovar os memorandos relativos aos aspectos operacionais inerentes à atividade objeto deste instrumento;
- d) outras atividades que forem necessárias à execução das ações.

§ 1º As partes assegurarão uma a outra todas as facilidades e elementos necessários ao pleno acompanhamento e execução dos trabalhos ajustados.

§ 2º Cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas dos funcionários que disponibilizarem para a consecução dos objetivos deste ajuste, permanecendo os mesmos subordinados aos órgãos/entidades aos quais estejam vinculados.

**Cláusula Quarta – Da Vigência**

O presente ajuste **entrará em vigor na data de sua assinatura estendendo-se pelo prazo de 04 (quatro) anos**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, sendo assegurado pelos conveniados o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

**Cláusula Quinta – Das Competências e Obrigações**

**1. Competirá à SPS:**

- a) disponibilizar vagas preferenciais para os egressos do Sistema Prisional nos cursos de qualificação realizados nos Centros de Inclusão Tecnológica e Social – CITS;
- b) Enviar cronograma (período, tipologia, unidade do CITS) dos cursos para as Varas Execução Penal com 20 (vinte) dias de antecedência do início;
- c) colaborar com seus técnicos nas atividades de planejamento e execução das ações de interesse mútuo das partes interessadas;
- d) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades desenvolvidas através do ajuste;
- e) encaminhamento ao sistema público de emprego, daqueles que concluírem os cursos;
- f) emissão de declaração constando as horas cursadas pelo participante, para fins de possível remição da pena.

**2. Competirá ao TJCE:**

- a) realizar a triagem e seleção dos participantes dos cursos, efetuando avaliação psicossocial do encaminhado, e atentando para os pré-requisitos curriculares exigidos pela SPS àqueles aptos a realizarem cursos de qualificação nos CITS;
- b) observar os requisitos de encaminhamento, por meio de formulário padrão, dos egressos do Sistema Prisional às unidades dos CITS para inscrição nos cursos, com prazo de 10 (dez) dias de antecedência;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- c) observar, quanto ao encaminhamento, os documentos mínimos exigidos, quais sejam: identidade, comprovante de residência e comprovante de escolaridade ou declaração de escolaridade;
- d) aplicação de sanções disciplinares cabíveis quando das infrações cometidas, procedendo ao desligamento do reeducando, se necessário;
- e) gerenciamento do processo pelos juízes titulares das Varas de Execução Penal, com o auxílio de equipe multidisciplinar.

**Cláusula Sexta – Dos Recursos**

A operacionalização do presente Termo **não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro**, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao Objeto deste acordo.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, ou em comum acordo entre as partes.

**Cláusula Oitava – Da Fiscalização e Acompanhamento**

A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelos juízes das Varas de Execuções Penais, com auxílio de equipe multidisciplinar, e pelo Coordenador de Inclusão Social da SPS, especialmente designado(a) para este fim pela Administração, doravante denominada simplesmente de GESTOR(A).

**Cláusula Nona – Das Alterações**

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência das partes, poderão as cláusulas desta Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

**Cláusula Dez– Da Publicação**

A publicação do presente instrumento será efetuada com extrato no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações .



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Cláusula Onze – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para efeito de definir questões porventura surgidas na execução da presente Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 26 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ BESSA NETO

JUIZ DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA

JUIZA DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

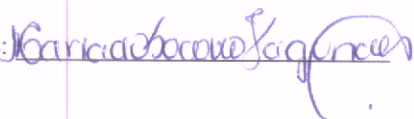
  
\_\_\_\_\_  
CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR

JUIZ DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_